

Em 15 de Fevereiro de 1980, ascendeu a secretário de Finanças de 3.ª classe, por concurso, classificação final de 15,15.

Por despacho de 13 de Outubro de 1981, de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, passou à categoria de técnico verificador tributário de 2.ª classe.

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 17 de Agosto de 1982, transitou para a Repartição do 13.º Bairro Fiscal de Lisboa como técnico verificador tributário de 2.ª classe.

Em 6 de Junho de 1984, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 23 de Março de 1984, ascendeu à categoria de técnico verificador tributário de 1.ª classe.

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 18 de Dezembro de 1984, transitou para o quadro do pessoal técnico de contencioso tributário, tendo tomado posse em 16 de Agosto de 1985.

Em 20 de Maio de 1987, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, de 16 de Dezembro de 1986, foi transferido para 8.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Em 25 de Novembro de 1988, foi promovido a perito de Contencioso Tributário de 2.ª classe, mediante concurso realizado em Novembro de 1987.

Funções desempenhadas na carreira técnica da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Desempenhou diversas funções ao longo da sua carreira profissional, nomeadamente:

Repartição Central do Imposto Complementar de Lisboa; no Departamento dos Serviços de Fiscalização Tributária; na Repartição do 13.º Bairro Fiscal de Lisboa; e, ainda, no 7.º Juízo do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa.

Posteriormente, e após transferência para o 8.º Juízo, continuou como responsável pelos processos de transgressão, impugnação, oposições, embargos e reclamações de créditos.

Em 25 de Novembro, e como perito de contencioso tributário de 2.ª classe, foi nomeado para a chefia da 1.ª secção daquele Juízo, onde se mantém presentemente.

Em 6 de Dezembro de 1989, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 424/89 que veio definir a revalorização de cargos e categorias do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, passou a fazer parte do quadro do pessoal dirigente daquela Direcção-Geral (Chefe de Repartição de 2.ª — Adjunto de Chefe de Repartição de 1.ª).

Possui diversos cursos de formação profissional, bem como um curso de contabilidade por correspondência com a média final de 92,50%.

A classificação de serviço dos últimos quatro anos é de «Muito Bom».

Por despacho n.º 126-I/GM/90, de 8 de Agosto:

Dr. José da Costa Reis — renovada, pelo período de quatro meses, a contar de 12 de Agosto de 1990, a comissão de serviço no cargo de assessor do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Agosto de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 71/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade Macau Knitters, Lda., representada pela sua procuradora, Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Lda., de rectificação da escritura do contrato lavrado na DSF, em 20 de Fevereiro de 1987, relativamente ao terreno concedido por arrendamento, com a área de 19 564 m², sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.ºs 66 a 72 (Proc. n.º 566.2, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 35/90, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 2 de Fevereiro de 1988, entregue na DSPECE, a Sociedade Macau Knitters, Lda., representada pela sua procuradora, Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Kingdom, Lda., expôs que tendo apresentado a registo os prédios n.ºs 66 a 72, do Istmo de Ferreira do Amaral, e n.ºs 73 a 79, da Estrada dos Cavaleiros, construídos em terreno concedido por arrendamento, pelo Território, cujo novo aproveitamento fora objecto de uma escritura de alteração de finalidade, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987, lavrada na DSF, fora recusado o registo.

Termina por solicitar que seja ordenada a rectificação das deficiências apontadas em relação à parcela de terreno descrito sob o n.º 21 058 do livro B-47, por forma a poder efectuar o registo da propriedade horizontal da CRPM.

2. A questão foi agora colocada no âmbito da Comissão de Terras e da sua análise verifica-se ter havido omissões no Despacho n.º 33/86, de 15 de Fevereiro, que autorizou a revisão da concessão inicial, pelo que se impõe suprir tais omissões, rectificando a escritura de contrato outorgada em 20 de Fevereiro de 1987.

3. Por escritura de contrato celebrada em 26 de Setembro de 1973, foram concedidos à Macau Knitters, Lda., dois terrenos com a área total de 19 564 m².

4. No início de 1986, o contrato de concessão dos dois terrenos foi objecto de revisão, vindo esta a ser emitida pelo Despacho n.º 33/86, de 15 de Fevereiro. A escritura de revisão do contrato veio a ser celebrada em 20 de Fevereiro de 1987.

5. O processo de revisão do contrato de concessão referido no ponto precedente foi instruído com as plantas emitidas pela DSCC para a totalidade dos dois terrenos, onde se assinalavam os talhões inicialmente designados por «G» e «F», pelas letras «G», «F» e «F1» e «F2». E os talhões «H» e «C» eram unicamente referenciados pela letra «H», mas assinalando-se com uma trama diferente a área correspondente ao lote «C», rectificando-a para 159 m².

6. Pela escritura de revisão do contrato celebrada em 20 de Fevereiro de 1987, reverteu ao Território a área de 2 942 m² que se localiza no inicialmente indicado talhão «G» e nesta também designado com a letra «G», mas que não se podem confundir um com o outro, já que as suas áreas são diferentes: 5 517 m² o primeiro, e 2 942 m² o segundo. Esta área revertida era, pelo próprio contrato, destinada a ser concedida à concessionária para nela implantar um edifício construído ao abrigo dos contratos de desenvolvimento para a habitação e cuja concessão,

neste momento, já se encontra efectivada. Por outro lado, afigura-se evidente que, na elaboração da planta que instrui o processo de revisão, houve a preocupação de identificar as diversas áreas pela nomenclatura inicial. Só que as áreas das parcelas «F», «G» e «H» não correspondem às áreas das designadas inicialmente pelas mesmas letras.

Acresce a isto o facto de, nesta altura, se terem feito desanexações à área inicial da descrição n.º 21 057, desanexações estas que não foram tidas em conta na revisão do contrato.

7. Reportando-nos aos talhões inicialmente concedidos a leste do Istmo de Ferreira do Amaral, «H» e «C», estes encontram-se, na escritura de revisão de 20 de Fevereiro de 1987, designados por «parcela H», sendo que a diferença entre a área inicial e a da planta anexa ao Despacho n.º 33/86 é apenas de 17 m², diferença esta que recai apenas sobre a área que corresponde ao talhão «C».

O aproveitamento efectuado nesta, designada apenas por parcela «H», foi apresentado a registo na CRPM pela concessionária, tendo sido recusado precisamente pelas dúvidas que oferecia a «redução» para 3 553 m² da área registral de 3 570 m² e por aquela área respeitar apenas ao talhão «H», já que o talhão «C» estava omissa e ainda por ser impossível de localizar os terrenos, um deles reduzido pelas sucessivas desanexações referidas.

8. Pelo que se vem relatando, parece ter ficado claro que a área «H» da escritura de 20 de Fevereiro de 1987 (3 553 m²) engloba os iniciais talhões «H» e «C». A diferença da área registral para a indicada na escritura resultará apenas da utilização de meios de medição mais rigorosos do que os usados anteriormente.

9. Em face do exposto impõe-se, efectivamente, uma rectificação à escritura de contrato de revisão, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987.

10. Para tal efeito foi solicitado à DSCC a elaboração de uma planta mais rigorosa do terreno concedido. Nesta planta — Planta, referenciada por «Processo n.º 725/89», de 10 de Abril — os terrenos concedidos em 1973 e identificados pelas descrições mencionadas, estão assinalados pelas letras «a», «G», «F1» a «F6», «H», «C» e «a1».

As áreas assinaladas pelas letras «a» e «a1» integram os arruamentos, que ora revertem por já se encontrarem concluídos. Reverte também ao Território a área «G», conforme já estipulava a escritura de 20 de Fevereiro de 1987 e para os mesmos efeitos.

Das restantes áreas as assinaladas pelas letras «F1» a «F6» e «H» são aproveitadas com edifícios para habitação, sendo a área «C» destinada a estacionamento.

11. Conforme informação n.º 79/89, de 24 de Março, da DSPECE, as rectificações devidas foram submetidas à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante e autorizado o seu envio à Comissão de Terras.

12. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 7 de Junho de 1990, foi de parecer que às cláusulas primeira e terceira da escritura de contrato de revisão do terreno em apreço, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987, na DSF, seja dada a redacção da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva rectificação do contrato de revisão de concessão do terreno em apreço ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Artigo primeiro

As cláusulas primeira e terceira da escritura de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987, entre a Administração do Território e a Sociedade Macau Knitters, Lda., passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A reversão ao Território dos terrenos com as áreas de 9 237 m² a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 057 a fls. 26 do livro B-47, e 2 942 m² descrito sob o n.º 21 644 a fls. 183 do livro B-57, respectivamente, assinalados com as letras «a» e «G» na planta da DSCC com o n.º 725/89, de 10 de Abril de 1990, integrante deste contrato;

b) A reversão ao Território do terreno com a área de 1 786 m², assinalado com a letra «a1» na planta referida na alínea anterior, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 058 do livro B-47.

2. A revisão do contrato de concessão das parcelas «F1», «F2», «F3», «F4», «F5», «F6», «H» e «C», respectivamente, descritas sob os n.ºs 21 400, 21 401, 21 414 e 21 415 do livro B-49, 21 654 do livro B-59, 21 057 e 21 058 do livro B-47, com as respectivas áreas indicadas na planta referida no número anterior, integrante deste contrato, e de ora em diante designada apenas por planta.

3. — a) Os terrenos revertidos com as áreas de 9 237 m² e 1 786 m², mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 desta cláusula, destinam-se a integrar as vias públicas;

b) O terreno revertido com a área de 2 942 m², mencionado na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, destina-se a ser concedido, por arrendamento, ao segundo outorgante para construção, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/84/M, de 29 de Dezembro, que institui o regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação.

4. A concessão do terreno definido pelas parcelas identificadas no n.º 2 desta cláusula, adiante designado apenas por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas da escritura do contrato de revisão, outorgada em 20 de Fevereiro de 1987, com as alterações introduzidas pelo presente contrato.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela de terreno designada pela letra «H» na planta, com a área de 1 608 m² (mil seiscentos e oito metros quadrados), será aproveitada com a construção de um edifício.

2. O edifício a construir, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização (área de construção):

a) Habitação, com a área bruta de cerca de 8 017 m² (oito mil e dezassete) metros quadrados;

b) Comércio, que ocupará a cave e parte do rés-do-chão, com a área de cerca de 1 822 m² (mil oitocentos e vinte e dois) metros quadrados.

3. A parcela de terreno designada pela letra «C» da planta, com a área de 159 m² (cento e cinquenta e nove) metros quadrados, será aproveitada com um parque de estacionamento.

4. As parcelas designadas pelas letras «F1», «F2», «F3», «F4» e «F5» encontram-se aproveitadas com a construção de cinco edifícios, com a área global de 3 095 m² (três mil e noventa e cinco) metros quadrados.

5. Os edifícios, referidos no número anterior, têm as seguintes finalidades de utilização (área de construção):

a) Habitação, com a área bruta de cerca de 17 687 m² (dezassete mil seiscentos e oitenta e sete) metros quadrados;

b) Comércio, com cinco pisos com a área bruta de cerca de 4 380 m² (quatro mil trezentos e oitenta) metros quadrados.

6. A parcela de terreno designada pela letra «F6» na planta, com a área de 720 m² (setecentos e vinte) metros quadrados, será aproveitada com a construção de um edifício.

7. O edifício a construir, referido no número anterior, terá as seguintes finalidades de utilização (área de construção):

a) Habitação, que ocupará cinco pisos com a área bruta de cerca de 4 380 m² (quatro mil trezentos e oitenta) metros quadrados;

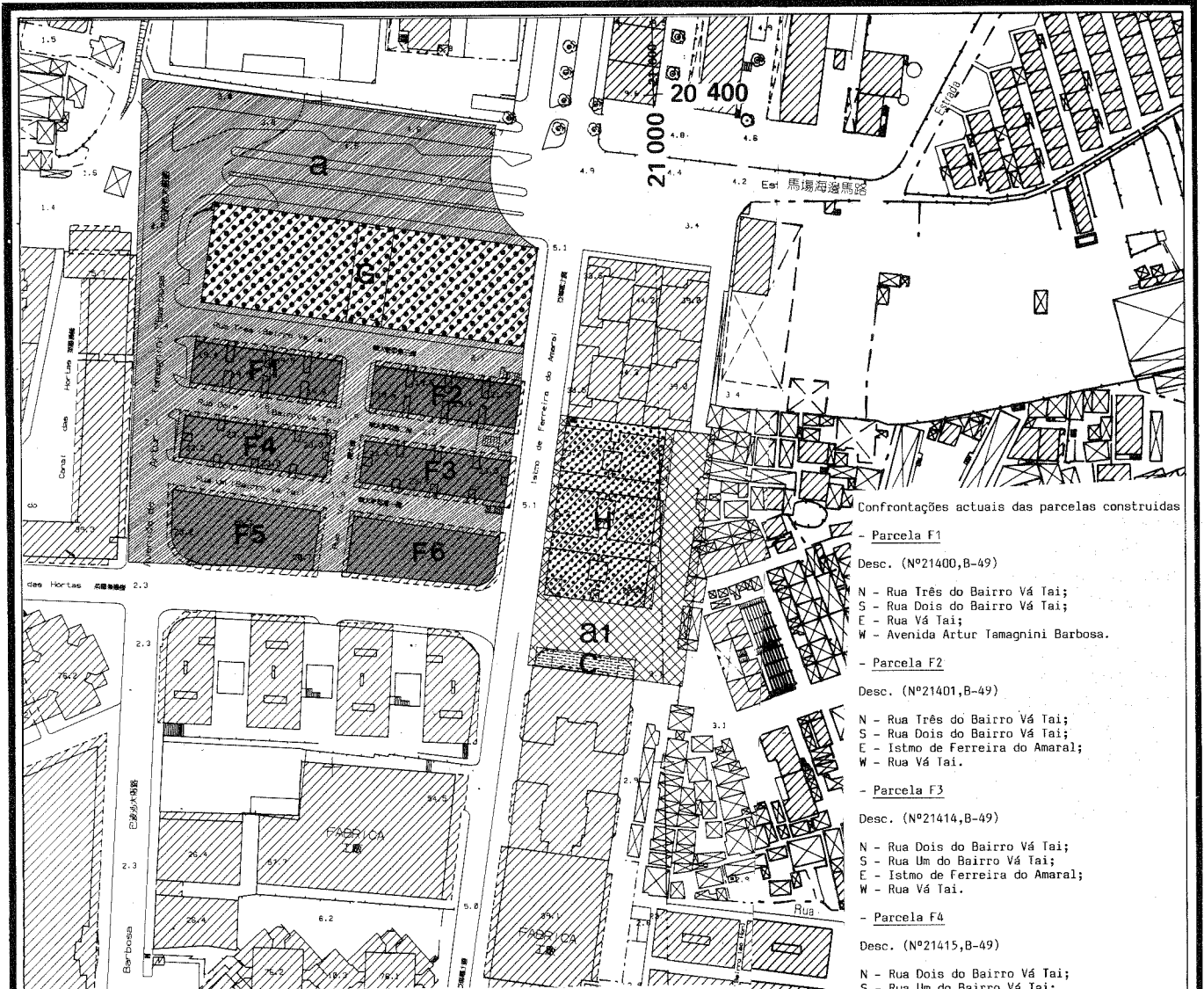
b) Comércio, que ocupará o rés-do-chão com a área bruta de cerca de 701 m² (setecentos e um) metros quadrados.

8. Constitui obrigação do segundo outorgante a remoção de todas as construções provisórias ou de outra natureza existentes no terreno, assim como o pagamento das indemnizações que eventualmente tenham que ser satisfeitas aos ocupantes dessas construções.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Julho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



Confrontações actuais das parcelas construídas

- Parcela F1

Desc. (Nº21400,B-49)

N - Rua Três do Bairro Vá Tai;
S - Rua Dois do Bairro Vá Tai;
E - Rua Vá Tai;
W - Avenida Artur Tamagnini Barbosa.

- Parcela F2

Desc. (Nº21401,B-49)

N - Rua Três do Bairro Vá Tai;
S - Rua Dois do Bairro Vá Tai;
E - Istmo de Ferreira do Amaral;
W - Rua Vá Tai.

- Parcela F3

Desc. (Nº21414,B-49)

N - Rua Dois do Bairro Vá Tai;
S - Rua Um do Bairro Vá Tai;
E - Istmo de Ferreira do Amaral;
W - Rua Vá Tai.

- Parcela F4

Desc. (Nº21415,B-49)

N - Rua Dois do Bairro Vá Tai;
S - Rua Um do Bairro Vá Tai;
E - Rua Vá Tai;
W - Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.

- Parcela F5

Desc. (Nº21654,B-59)

N - Rua Um do Bairro Vá Tai;
S - Rua Marginal do Canal dos Patos;
E - Rua Vá Tai;
W - Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.

- Parcela F6

Parte da desc. (Nº21057,B-47)

N - Rua Um do Bairro Vá Tai;
S - Rua Marginal do Canal das Hortas;
E - Istmo de Ferreira do Amaral;
W - Rua Vá Tai.

- Parcela G

Desc. (Nº21644,B-57)

N - Praça das Portas do Cerco;
S - Rua Três do Bairro Vá Tai;
E - Istmo de Ferreira do Amaral;
W - Avenida de Artur Tamagnini Barbosa.

TERRENOS SITUADOS NO ISTMO FERREIRA DO AMARAL E AVENIDA TAMAGNINI BARBOSA .

- LOTE G AREA = 2 942 m²
- LOTE F1 AREA = 562 m²
- LOTE F2 AREA = 564 m²
- LOTE F3 AREA = 563 m²
- LOTE F4 AREA = 559 m²
- LOTE F5 AREA = 847 m²

- LOTE F6 AREA = 720 m²
- LOTE H AREA = 1 608 m²
- LOTE C AREA = 159 m²

AREA DO ARRUAMENTO :

- AREA a = 9 237 m²
- AREA a1 = 1 786 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)